



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2018.

Autor: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

EMENTA

Honra ao Mérito. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo que concede o o Diploma de Honra ao Mérito a Senhora Priscila Moreira.

A presente propositura está amparada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 1984 e suas alterações.

Consta anexo ao projeto justificativa e histórico da vida do agraciado.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)

Ademais, constata-se que o presente projeto de decreto

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

07
S


legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de maio de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712